

CÓPIA

LEI N.º 992/84

Dispõe sobre concessão de subvenções.

A Câmara Municipal de Itanhanga, Estado de Minas Gerais, decreta e eu,

no ato, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar, no exercício

de 1985, as seguintes entidades:

Associação de Moradores dos Bairros: Ponte Alta, Jardim e Bom Sucesso.....	150.000
Escola "Felipe dos Santos".....	150.000
Escola "D. Manoel Garcia".....	150.000
Escola "D. Semiana".....	150.000
Escola "Fernando Costa".....	100.000
Escola "Jardim".....	100.000
Escola "E.E. Professor Souza Nilo".....	300.000
Escola da E.E. "Professor Souza Nilo".....	300.000
Centro de Recuperação "Dr. Sylvio de Almeida" - APAR.....	1.500.000
Câmara Municipal de Ciências.....	300.000
Escolas Municipais - Comitê Municipal - 2ª GRUPO.....	3.000.000
Comissão Estadual de Alimentação Escolar - FEAR.....	2.380.000
Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM.....	450.000
Câmara Municipal de Esportes.....	5.000.000

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
DE  
**ITANHANDEI**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXERCÍCIO  
**1.985**

**CÓPIA**

de Rural de Itanhanda.....	1.900.000
MS - Convênio.....	20.300.000
Caridade e Assistência à Maternidade e Infância de Itanhanda.....	900.000
do Hospital de Estado de Minas Gerais - FRENTE.....	70.000
ção das Senhoras de Caridade de São Vicente de Paulo.....	1.350.000
ncia Nossa Senhora da Conceição.....	900.000
Militar de Estado de Minas Gerais - FRENTE - Convênio.....	300.000
ção dos Municípios da Micro-Região do Circuito das Águas - ANAG.....	9.900.000
de Samba.....	1.000.000
.....	50.000
de Abertas de Itanhanda - Comitê.....	1.000.000

**Art. 2º - Os pagamentos das subvenções serão autorizados pelo Sr. Prefeito Municipal, mediante apresentação de prova de personalidade jurídica da entidade beneficiada.**

**§ Único - Para recebimento da subvenção, fica a entidade obrigada a apresentação de que lhe foi pago no exercício anterior, mediante a apresentação de um balanço ou balanço, acompanhado demonstração de gastos.**

**Art. 3º - Devem ser as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1985.**

**manda, portanto, a todas as autoridades a quem a presente Lei pertencer, que cumpra e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Prefeitura Municipal de Itanhanda, 26 de novembro de 1984

Raul de Souza Costa Brito  
Secretário

*José Carlos da Silva Costa*  
Prefeito Municipal